



*Rubens Lopes da Costa Filho*, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, com o respaldoado pelo artigo 48, XXI, 90 e 91, todos do Estatuto da FERJ e

*Considerando* as diretrizes estipuladas pelo Manual de Filiação Provisória de Clubes Profissionais publicado no sítio oficial da FERJ em 03 de fevereiro de 2021,

*Considerando* pedido formulado tempestivamente pela agremiação denominada **Império Serrano Esporte Clube** (CNPJ nº 38.444.290/0001-35) e, principalmente, a documentação apresentada pelo clube requerente.

*Considerando* que os agentes responsáveis pelo processo de filiação especificados no artigo 4º do citado Manual foram favoráveis à vinculação em caráter provisório.

#### **RESOLVE**

**Conceder** a filiação provisória ao **Império Serrano Esporte Clube**, esclarecendo, por oportuno, que a associação deverá observar os preceitos contidos nos artigos 21, 22 e 23 do Manual de Filiação Provisória de Clubes Profissionais, entre outros contidos no estatuto da FERJ relacionados ao tema.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**